



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABULEIRO  
DO NORTE  
Renovação de Verdade

**CONTRATO Nº. 20190135**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). Karla Geanny Saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **MERCANTIL FREITAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. **05.677.984/0001-63**, com sede na Rua: Batista Maia, Nº 4528, Bairro: Centro, Cidade Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pela Sra. Vânia Maria Gadelha Chaves de Freitas, inscrito no CPF Nº. 072.091.693-34 portador da carteira de identidade nº 2018273559-6, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.01.01/2019 - DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr.(a) Karla Geanny Saraiva Costa Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 40.078,10 (Quarenta Mil Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CARNE BOVINA 1ª IN NATURA - CARNE BOVINA DE 1ª - COXÃO MOLE CONGELADA OU RESFRIADA DE 1ª QUALIDADE, MAGRA, SEM PELE, SEM GORDURA, SEM CONTRA PESO, SEM PONTAS E ABAS, O SELO DE INSPEÇÃO (S.I.F, SIE OU SIM), E DADOS DA ORIGEM, VALIDADE, FABRICAÇÃO.	450	Quilograma	RIO MARIA	R\$ 21,50	R\$ 9.675,00
02	CARNE BOVINA MOIDA 1ª IN NATURA - 10% DE GORDURA, E 3% APONEVROSES COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS.	450	Quilograma	RIO MARIA	R\$ 15,20	R\$ 6.840,00
03	COSTELA DE BOI DE 1ª IN NATURA	300	Quilograma	RIO MARIA	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
04	FRANGO DE 1º IN NATURA. Especificação: Aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas. Resfriados e armazenados em plásticos transparentes.	450	Quilograma	AVIVAR	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
05	PEITO DE FRANGO CONGELADO - CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA	200	Quilograma	SOMAVI	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TABULEIRO  
DO NORTE  
Renova o de Verdade

	SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PR�PRIOS, COM AUS�NCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, AT�XICO, LIMPO, N�O VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO AT� O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO PACOTES DE 1KG. DEVER� CONSTAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIA, INFORMA�OES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, N� DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, COM PRAZO DE VALIDADE M�NIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
06	<b>PRESUNTO</b> - PRESUNTO SEM CAPA DE GORDURA, ACONDICIONADA DE FORMA CORRETA EM SACO PL�STICO COM DATA DE VALIDADE EXPOSTA E NOME DO FABRICANTE.	20	Quilograma	PERDIG�O	R\$ 16,50	R\$ 330,00
07	<b>QUEIJO TIPO MUSSARELA</b> - FATIADO, FATIA APROXIMADA DE 20 A 25 G, EMBALADA AP�S FATIA, CONTENDO LOTE ORIGINAL, DATA DE PROCESSO DE POSICIONAMENTO E NOME DO FORNECEDOR. EMBALAGEM COM 01 KG.	20	Quilograma	CARDEAL	R\$ 24,82	R\$ 496,40
08	<b>OVOS DE GALINHA</b> - BANDEIJA C/ 30UND - SEM RACHADURAS, TAMANHO M�DIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 60G, EMBALAGEM EM L�MINAS DE PAPEL�O FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVIS�RIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICA�O.	150	Bandeja	TIJUCA	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
09	<b>BALA TIPO GOMA</b> - jujuba - embalagem - pacote 1 kg contendo identifica�o do produto, marca do fabricante, data de fabrica�o, prazo de validade.	60	Quilograma	DOCILE	R\$ 8,40	R\$ 504,00
10	<b>Bala Macias</b> - Balas Macias - Produto Preparado a base de a�ucares fundidos e adicionados de substancias que caracterizam o produto, como suco de frutas, �leos essenciais e adicionados de outras substancias permitidas; A principal Caracterstica do Produto � o de Apresentar-se macio, Submetido a Amassamento Mec�nico at� obten�o da consist�ncia desejada. Acondicionado em embalagem Pl�stica com 100 unidades: Diversos Sabores: tutti- fruti, Morango, Uva, Abacaxi, Banana.	60	Pacote	YOGURTE	R\$ 6,09	R\$ 365,40
11	<b>BOMBOM</b> , PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITU�DO POR MASSA DE CHOCOLATE OU POR UM N�CLEO FORMADO DE RECHEIOS DIVERSOS, ELABORADOS COM FRUTAS, PEDA�OS DE FRUTAS, SEMENTES OLEAGINOSAS, A��CAR, LEITE, M	60	Pacote	SONHO DE VALSA	R\$ 26,25	R\$ 1.575,00
12	<b>POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA</b> 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE, NO M�NIMO, 06 MESES E N� DO REGISTRO DO MAPA.	290	Pacote	VITA FRUTAS	R\$ 2,72	R\$ 788,80
13	<b>POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA</b> 500G - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE	290	Pacote	VITA FRUTAS	R\$ 3,15	R\$ 913,50

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



	CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE NO M�NIMO 06 MESES E N� DO REGISTRO DO MAPA					
14	<b>POLPA DE FRUTA SABOR MANGA 500G</b> - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE NO M�NIMO 06 MESES E N� DO REGISTRO DO MAPA	240	Pacote	VITA FRUTAS	R\$ 3,01	R\$ 722,40
15	<b>POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJ� 500G</b> - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINA�O; EMBALAGEM DE 500G ACONDICIONADAS EM SACO PL�STICO DE POLIETILENO DE 500G. CONSTAR A DATA DE FABRICA�O, PRAZO DE VALIDADE DE NO M�NIMO 06 MESES E N� DO REGISTRO DO MAPA	240	Pacote	VITA FRUTAS	R\$ 4,99	R\$ 1.197,60
16	<b>�GUA MINERAL SEM G�S 500ML C/ 12 UNID</b>	100	Pacote	CRISTALINA	R\$ 11,38	R\$ 1.138,00
17	<b>REFRIGERANTE SABOR COLA</b> - BEBIDA CONTENDO �GUA GASOSA/XAROPE, SABOR COCA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER� SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADR�ES DE QUALIDADE.	50	Fardo	COCA COLA	R\$ 37,90	R\$ 1.895,00
18	<b>REFRIGERANTE SABOR GUARAN�</b> - BEBIDA CONTENDO �GUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARAN�, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER� SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADR�ES DE QUALIDADE.	40	Fardo	ANTARTICA	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
19	<b>REFRIGERANTE SABOR LARANJA</b> - BEBIDA CONTENDO �GUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS, COM NOME E MARCA DO FABRICANTE, MARCA DEVER� SER RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE DENTRO DOS MAIS ALTOS PADR�ES DE QUALIDADE.	40	Fardo	FANTA	R\$ 36,80	R\$ 1.472,00
<b>Valor Global R\$ 40.078,10</b>						

3.2. A CONTRATANTE efetuar  o pagamento ap s entrega do produto, conforme verifica o do mesmo pelo setor respons vel e ap s o encaminhamento da documenta o tratada no caput desta cl usula, observadas as disposi es edital cias.

3.3. O prazo para pagamento ser  de at  30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresenta o da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente ser  efetuado ap s o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conter  o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado   verifica o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes   contrata o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, o pagamento ficar  pendente at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova o da regulariza o da situa o, n  acarretando qualquer  nus para a Contratante.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0801.10.122.0004.2.042 – Gerenciamento das Atividades da Secretaria de Saúde, 0801.10.301.0018.2.047 – Gestão dos Programas de Atenção Básica; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

##### a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### b) DA CONTRATADA

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 6.3- Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execu o contratual, inclusive as obriga es relativas a sal rios, previd ncia social, impostos, encargos sociais, transporte e outras provid ncias, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e espec ficas do trabalho e legisla o correlata, aplic veis ao pessoal empregado na execu o contratual.
- 6.6 - Prestar imediatamente as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indaga es de car ter t cnico, hip tese em que ser o respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidades com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 - Providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscaliza o da CONTRATANTE.
- 6.9 - Responsabiliza-se pela qualidade f sico-qu mica e sanit ria dos produtos entregues.
- 6.10 - Observar a legisla o em vigor no que diz respeito   rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidades com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia, contado da sua notifica o.
- 6.12 - Remover,  s suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especifica es b sicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorr ncia de transporte ou acondicionamento, providenciando a substitui o do mesmo, no prazo imediato, contados da notifica o que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

**CL USULA S TIMA - DAS ALTERA ES, ENTREGA, FISCALIZA O E REAJUSTE DO CONTRATO**

- 7.1. Qualquer altera o contratual s  poder  ser feita atrav s de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N . 8.666/93, e suas altera es posteriores, ap s apresenta o da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. Entregar os produtos licitados no prazo m ximo de **05 (cinco) dias  teis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Munic pio de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especifica es contidas no termo de refer ncia, nos anexos e disposi es constantes de sua proposta de pre os, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do contrato
- 7.3.1. A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas a entrega e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.2 - A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es.
- 7.3.4 - O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios   regulariza o eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.
- 7.4. Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extra contratual, poder , mediante procedimento



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte –CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Tabuleiro do Norte – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

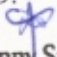
**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 12 de fevereiro de 2019.

  
Karla Geanny Saraiva Costa  
Secretária de Saúde  
Tabuleiro do Norte - CE

**MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14**

**CONTRATANTE**

  
MERCANTIL FREITAS LTDA - ME

**CNPJ Nº. 05.677.984/0001-63**

**VÂNIA MARIA GADELHA CHAVES DE FREITAS**

**CPF Nº. 072.091.693-34**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. NOME Milena Kate Gbc CPF Nº. 057.798.153-64

2. NOME Matheus Pereira CPF Nº. 069.729.273-82